



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações;
- 1.3. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- 1.4. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.5. Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.6. Decreto nº 29.468-E/20 de 13 de outubro de 2020;
- 1.7. IN nº 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.8. IN 73 de 05 de agosto de 2020.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preço para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS RADIOLOGICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA.**

3. DA COORDENADORIA CONTEMPLADA

- 3.1. A presente aquisição contemplará a seguinte coordenação:
 - 3.1.1. Coordenadoria Geral de Atenção Especializada.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO

4.1. Proteção Radiológica é um trabalho multidisciplinar que inclui a Engenharia. Dentre as mais de 50 modalidades de engenharia existentes, se destacam (no contexto da Proteção Radiológica) as modalidades de Engenharia de Segurança do Trabalho, Elétrica e Eletrônica para as quais diversas atividades foram regulamentadas pela Lei Federal 5.194/66 e as Resoluções do CONFEA no 218/73 e 359/91.

4.2. A Lei federal 6.496/77 instituiu a obrigatoriedade da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para todos os serviços de engenharia. A ART traz informações úteis para o profissional, para a sociedade, para o contratante e, ainda, auxilia a fiscalização do efetivo exercício profissional e da execução das atividades técnicas. É através desse documento que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA assegura à sociedade que as atividades técnicas são realizadas por um profissional com conhecimento técnico adequado e legalmente habilitado. Neste sentido, a ART tem uma nítida função de defesa da sociedade, proporcionando também segurança técnica e jurídica, tanto para quem contrata quanto para quem é contratado.

4.3. Esta prerrogativa legal, aliada à edição do Código de Defesa do Consumidor, fixou o papel da ART na sociedade como um importante instrumento de registro dos deveres e direitos do profissional e do

contratante. Também é adotada como prova da contratação da atividade técnica, indicando a extensão dos encargos, os limites das responsabilidades das partes e a remuneração correspondente ao serviço contratado, o que possibilita que exerça simultaneamente as funções de contrato, certificado de garantia e registro de autoria.

4.4. São serviços que exigem ART: Controle de qualidade de equipamentos elétricos e eletrônicos (equipamentos eletro-médicos e eletro-odontológicos emissores de raios X, por exemplo); Mensuração, Avaliação e emissão de Laudo Técnico de Radiometria e Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (para radiação ionizante ou não ionizante, também conhecido como levantamento radiométrico); Vistoria e Perícia de equipamentos emissores de radiação; Avaliação de EPI (Equipamento de Proteção Individual); Projetos de Proteção Coletiva (Blindagem); Perícias trabalhistas; entre outros.

4.5. Considerando o dever do Estado em garantir a prestação de assistência à saúde de forma integral e permanente à sua população quando se refere a Imagenologia, é uma especialidade de saúde que auxilia o médico no diagnóstico do paciente através da interpretação de imagens realizadas com radiação ionizante e ondas sonoras;

4.6. Os materiais de consumo radiológicos irão reabastecer somente os setores de radiologia das unidades de saúde descritas neste estudo técnico preliminar.

4.7. Considerando a necessidade de garantir a qualidade dos serviços de radiodiagnóstico prestados à população, assim como assegurar os requisitos mínimos de proteção radiológica aos pacientes, aos profissionais e ao público em geral.

4.8. Os objetos a serem requisitados descritos no anexo I, são adaptados no objeto de contratação de empresa especializada na digitalização do processo SEI Nº 20101.02077/2020.45.

4.9. Considerando o processo físico Nº **020601.003105/19-97**, cujo o objeto **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS EPIS E REAGENTES PARA ATENDER OS SETORES DE RADIOLOGIA**, onde o secretário da época resolveu **REVOGAR** com base no **art. 49 da Lei, Nº 8.666/93, devido aos apontamentos do Relatório de Auditoria Prévia emitido pela CGE (Controladoria Geral do Estado de Roraima) as fls. 1092/1099.**

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Assegurar o abastecimento das unidades de Saúde do Estado de Roraima.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista que o objeto requerido atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020:

- a) necessidade de contratações frequentes;
- b) conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas;
- c) conveniência da aquisição dos materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
- e) sobre tudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde;

6.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta;

6.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme Art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020 e o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 16 do Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

6.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;

6.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

6.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

6.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

7.1. São os constantes do ANEXO I ([2272873](#)) deste Termo de Referência;

7.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no anexo I deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

7.3. Os quantitativos descritos no anexo I deste TR visam garantir o abastecimento das Unidades de Saúde pelo período de 12 meses.

7.4. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Anexo I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os itens que compõem o objeto do presente Termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº. 29.467-E, de 13 de outubro de 2020, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica;

8.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123/2006 e suas alterações, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

9. LOCAL DE ENTREGA

9.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser entregue em horário de expediente (atualmente de 8h00min às 12h00min, e das 14:00 às 18:00, horário local), Na Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF /SESAU, situada à Avenida Mário Homem de Melo, nº4.491 –Caimbé – Boa Vista/Roraima, CEP: 69.312-155, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais, certificados de garantia. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

9.2. Os produtos serão recebidos por um servidor designado da Secretaria de Estado da Saúde;

10. PRAZO DE ENTREGA

10.1. O material objeto deste termo de referencia deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, **SERÁ CONTADO APARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO E OU APARTIR DA REQUISIÇÃO OU NOTA DE EMPENHO.**

11. CONDIÇÃO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O material objeto deste Termo de Referência deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

11.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

11.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;

11.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no Anexo I deste TR.

11.5. Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, visando à análise e decisão do requerimento.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. O material objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.1.1. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do com a especificação do objeto;

b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

12.1.2. Definitivamente:

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da Sesau, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

12.1.3. Os materiais serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

12.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

12.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

13. PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA

13.1. Os materiais, objeto deste Termo de Referência deverão apresentar a validade e/ou garantia do fabricante sendo ela igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** Na Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF/SESAU/RR.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

14.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

14.1.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu bens de natureza igual ou compatível com o objeto deste Termo de Referência.

14.1.2. Registro dos materiais na ANVISA, ou sua dispensa;

14.1.2.1. Será de responsabilidade da licitante a comprovação no ato da licitação de que o produto é dispensado do registro na ANVISA.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR (es)

15.1. A definição de critérios de seleção do fornecedor tem por objetivo a participação de empresas que apresentem a qualificação necessária para fornecer os materiais aqui solicitado. Representa uma forma legal de alcançar a melhor contratação de fornecedores de matérias de radiologia, nesse caso não restrita somente a questão MENOR VALOR.

15.2. Assim, o elenco a ser adquirido será disputado entre os fornecedores POR ITEM, podendo haver mais de um fornecedor inclusive.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

16.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

17. PAGAMENTO

17.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

17.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

17.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;

17.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

17.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

17.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 18.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 18.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na CGAF/SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 18.4.** Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;
- 18.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 18.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral Especializada/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 18.7.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;
- 18.8.** Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou a terceiros em decorrência da má execução;
- 18.9.** Substituir o material objeto deste Termo de Referência que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 18.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 18.11.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 18.12.** Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- 18.12.1.** **A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações;**
- 18.12.2.** Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato “o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”. Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.
- 18.13.** Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo;
- 18.14.** Caso necessário, a contratada deverá solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega do objeto desde acordo com a marca licitada;
- 18.15.** A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital;
- 18.16.** A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de Parecer Técnico e autorização do Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração;
- 18.17.** Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, caso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;
- 18.18.** Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerencia Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, para análise de preços e equivalência técnicas dos materiais, podendo

sofrer alteração nos valores conforme marca apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

19.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

19.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

19.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

19.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

19.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

19.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

19.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;

19.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GEC/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;

19.10. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

19.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

20. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

20.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

e) O empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

21.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

21.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

22.1. CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c)** 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e)** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2)** Desistência da entrega dos serviços;
- f)** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g)** A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

22.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 22.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

22.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 22.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

22.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 22.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a)** Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b)** Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

22.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 22.5.1.** Apresentar documentação falsa.
- 22.5.2.** Retardar a execução do objeto.
- 22.5.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 22.5.4.** Comportar-se de modo inidôneo.
- 22.5.5.** Cometer fraude fiscal.

22.6. Para a conduta descrita no item 22.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos no artigo 178 da Lei nº 14.133/2021;

22.7. Para as condutas descritas nos itens 22.5.1, 22.5.2, 22.5.3 e 22.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

22.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

22.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

22.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

22.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

23. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO

23.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, CAPUT da Lei 8.666/96, iniciado a partir da data de sua assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

23.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

25.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

25.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

25.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27. VALOR ESTIMATIVO

27.1. O valor estimado será realizado de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GEC/NP/SESAU-RR.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.302.78.2174/01

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 109

Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

29.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do Ep. [2259566](#), [0344644](#) e [1542755](#), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenação Geral de Atenção Especializada, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

30. DOS ANEXOS

30.1. Descrição e quantitativo (2272873);

30.2. Locais de abastecimento.

ELABORADO:

BRENDA EVELLYN CHAVES OLIVEIRA

Gerente de Núcleo
NP/GERTRPB/SESAU

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

MICHELL YURY DA SILVA

Diretor do Departamento de Políticas ao Apoio ao Diagnostico por Imagem

WOUDER DE ASSIS FONTENELES

Diretor Administrativo

SUELI DO SOCORRO AMAZONAS DE AZEVEDO

Gerente do Núcleo de Radiologia

ELIETE DE JESUS MARINHO CORREA

Assistente de Núcleo da Área Hospitalar de Grande Porte

***REVISADO E APROVADO:**

***NOTA:**

O presente Termo de Referência e ANEXO (EP:[2272873](#)) devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

ARMANDO MARCOS DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Atenção Especializada

AUTORIZADO:

AIRTON ANTÔNIO SOLIGO
Secretário(a) de Estado da Saúde
SESAU/RR

ANEXO II

LOCAL	UNIDADE	ENDEREÇO
01	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes S/N, Bairro Novo Planaldo.
02	HOSPITAL CORONEL MOTA	Rua Coronel Mota – Centro
03	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	Rua Presidente Costa e Silva, S/N, Bairro São Francisco
04	POLICLÍNICA COSME E SILVA	Rua: Delman Veras, S/N, Bairro Pintolandia, CEP: 69.316-702
05	HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTOMAR DE SOUSA PINTO	BR – 174, S/N, Rorainópolis
06	CENTRO DE CARDIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - CCDI	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes Nº 3510, Campos Paricarana- CEP 69.304-350
07	HOSPITAL EPITÁCIO DE ANDRADE DE LUCENA - ALTO ALEGRE	RUA SANTO AMARO, S/N

08	CENTRO DE SAÚDE JAIR DA SILVA MOTA - AMAJARI	RUA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
09	HOSPITAL PEDRO ÁLVARES RODRIGUES - BONFIM	AV. TUXAUA FARIAS S/N
10	HOSPITAL DE CARACARAÍ IRMÃ AQUILINA - CARACARAÍ	RUA PO2,SANTA LUZIA
11	UNIDADE MISTA DE CAROEBE - CAROEBE	RUA PAULINO GOMES DA COSTA
12	UNIDADE MISTA IRMÃ CAMILA - IRACEMA	RUA PRINCESA ISABEL,S/N CENTRO
13	HOSPITAL ESTADUAL VEREADOR JOSÉ GUEDES CATÃO – MUCAJÁ	RUA MARLENE ARAÚJO ,S/N CENTRO
14	UNIDADE MISTA RUTH QUITÉRIA – NORMANDIA	RUA RUTH QUIRÉRIA, N 7-CRUZEIRO
15	HOSPITAL DÉLIO DE OLIVEIRA TUPINAMBÁ - PACARAIMA	RUA CARIBE,S/N-VILA NOVA
16	UNIDADE MISTA DE SÃO JOÃO DA BALIZA - SÃO JOÃO DA BALIZA	AV. PERIMETRAL NORTE, 184
17	HOSPITAL FRANCISCO RICARDO DE MACEDO - SÃO LUIZ DO ANAUÁ	AV. MACAPÁ S/N - CENTRO
18	CENTRO DE SAÚDE UIRAMUTÃ - UIRAMUTÃ	RUA MARTINIANO VIEIRA,S/N-CENTRO
19	UNIDADE MISTA DE SAÚDE SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA - CANTÁ	AV. RENATO COSTA DE ALMEIDA, 100-CENTRO
20	SANTA MARIA DO BOIAÇU - ROAINOPOLÍS	VILA EM RORAINOPOLÍS



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Evelyn Chaves Oliveira, Gerente de Núcleo na Saúde**, em 25/06/2021, às 16:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Michell Yury da Silva, Diretor do Departamento de Políticas ao Apoio ao Diagnostico por Imagem**, em 25/06/2021, às 17:05, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eliete De Jesus Marinho Correa, Assistente de Núcleo da Área Hospitalar de Grande Porte**, em 28/06/2021, às 10:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sueli do Socorro Amazonas de Azevedo, Gerente do Núcleo de Radiologia**, em 28/06/2021, às 10:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Wouder de Assis Fonteneles, Diretor Administrativo**, em



28/06/2021, às 17:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Marcos dos Santos, Coordenador-Geral de Atenção Especializada**, em 28/06/2021, às 17:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Airton Antonio Soligo, Secretário de Estado da Saúde**, em 29/06/2021, às 09:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2269219** e o código CRC **457B21CB**.